



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 21/2020 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços, pelo tipo menor preço global, visando a eventual e futura prestação de serviços de roçagem e capinação, por empreitada e preços unitários, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, através de pessoa jurídica devidamente constituída, conforme descrito neste termo de referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. Em razão da pandemia provocada pela COVID-19, o Departamento de Obras e Serviços públicos tem muitos servidores afastados por terem mais de sessenta anos de idade, enquadrados no grupo de risco da doença.

2.2. Aliada a redução do quadro de servidores da área de zeladoria e manutenção urbana, os índices de casos notificados e casos confirmados de Dengue tem aumentado significativamente, conforme relatório assinado pela Diretora do Departamento de Saúde, o que torna necessária a roçagem e capinação das áreas públicas da cidade, mantendo-as limpas e livres de criadouros do mosquito que transmite Dengue e Chikungunya.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Tendo em vista que o contingente de pessoal e de equipamentos do município não ser o suficiente para execução dos serviços de manutenção das vias públicas, praças, parques e jardins, faz-se necessária a contratação de empresa que preste esse tipo de serviço.

3.2. O município de Saltinho/SP possui aproximadamente 200.000 m² de áreas para efeito de roçagem e capinação, conforme mapa da cidade em anexo.

3.3. Os serviços de roçagem e capinação consistem no seguinte:

3.3.1. Corte de plantas rasteiras, arbustos e gramados;

3.3.2. Uniformização do perfil das áreas;

3.3.3. Alinhamento dos gramados bem como capinação e limpeza das guias e sarjetas que acumulam terra ou areia, calçadas e/ou canaletas, eventualmente existentes e que necessitem da limpeza;

3.3.4. Limpeza geral de área, logo após a execução dos serviços, abrangendo limpeza de arbustos, quando houver, coleta de galhos secos, restos da poda e da roçagem, pedras, folhas e demais detritos;

3.3.5. Corte de arbustos, capim e gramas que impeçam a visibilidade dos transeuntes e motoristas;

3.3.6. Alinhamento, quando necessário, dos taludes junto a acostamentos, guias, calçadas, canaletas, caso existam;

3.3.7. Remoção e transporte de todo material, resultante da limpeza geral, para locais aprovados pela fiscalização da Prefeitura.

3.4. Os serviços de roçagem devem ser realizados, preferencialmente com os tratores agrícolas equipados com roçadeira hidráulica, sendo que, nos locais onde os tratores não possam adentrar ou alcançar, as roçadeiras costais deverão ser acionadas para dar os acabamentos necessários.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.5. A frota mínima necessária para a execução regular dos serviços é a seguinte:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Equipamentos
01	02	Unidades	Trator agrícola equipado com roçadeira hidráulica, com 02 (dois) operadores devidamente treinados e habilitados;
02	03	Unidades	Roçadeiras costais, com 03 (três) operadores treinados e habilitados.

3.6. Estima-se uma jornada diária de 08 (oito) horas efetivamente trabalhadas.

3.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos básicos da disponibilização de equipamentos, tratores, ferramentas, operadores, operários, combustíveis, lubrificantes e demais custos de operação, inclusive equipamentos de proteção individual, assim como os encargos sociais e trabalhistas e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto da ata de registro de preços.

3.8. Os preços serão utilizados para o pagamento dos serviços tanto no período diurno, como no noturno ou quando excepcionalmente requisitados aos domingos e feriados, não havendo variação do preço em virtude de horário e/ou dia de trabalho.

3.9. A empresa detentora da ata de registro de preços deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas, com fornecimento de peças, partes ou componentes necessários.

3.10. Os tratores e equipamentos, com seus operadores e operários deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos em cada ordem de serviço, sendo que a dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do fiscal da Prefeitura, com apontamento na planilha diária individual de controle da produção.

3.11. Os tratores e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção preventiva e corretiva, devendo a empresa detentora da ata de registro de preços substituir aquelas que não atenderem esta exigência em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Prefeitura.

3.12. A empresa detentora da ata de registro de preços se obriga a socorrer os tratores e equipamentos que apresentarem defeitos ou sofrerem acidente, consertando no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização.

3.13. No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da empresa detentora da ata de registro de preços, sem prejuízo da sua pronta substituição.

3.14. O prazo de execução de cada etapa dos serviços será de forma imediata, após recebimento da ordem de serviço. Este prazo só poderá ser prorrogado, se devidamente justificado, por escrito, pela empresa detentora da ata de registro de preços, e aprovado pela Prefeitura.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.15. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o Departamento de Obras e Serviços Públicos, atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras normas correntes de execução e demais elementos técnicos, especialmente os constantes neste documento.

3.16. Para a comprovação da prestação de serviço, será confiado a um fiscal o acompanhamento “in loco”, sob pena de rejeição dos mesmos. A empresa detentora da ata de registro de preços deve dar plena garantia dos serviços prestados.

3.17. A empresa detentora da ata de registro de preços deverá:

3.17.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente depois de recebida a comunicação escrita da Prefeitura, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

3.17.2. Executar fielmente o termo de referência, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas, bem como os termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

3.17.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, bem como efetuar-los de acordo com as especificações constantes do termo de referência;

3.17.4. Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.17.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS CONFORME MÉDIA DE MERCADO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	R\$ Unitário	R\$ Global
01	200.000	m ²	Roçagem, capinação;	0,99	198.000,00

Planilha de Composição dos Custos	R\$ Global	% Composição
Custos dependentes da frota: Combustível, rodagem, lubrificantes, peças e acessórios de manutenção regular; Depreciação dos veículos e máquinas, remuneração do capital;	89.100,00	45%
Custos dependentes da operação: Salários, benefícios e encargos sociais (operadores e operários);	79.200,00	40%
Custo administrativo; Taxa de retorno pela administração e BDI;	9.900,00	5%
Custo tributário: PIS, COFINS, CSLL, ISSQN, IRPJ, FGTS, INSS, taxas;	19.800,00	10%
Total;	198.000,00	100%

Fonte: 03 (três) cotações de mercado, conforme cópias juntadas ao processo licitatório.

Saltinho/SP, 14 de maio de 2020.

Carlos Eduardo Torrezan
Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos
Engenheiro Civil - CREA/SP 506.981.921-8



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 21/2020

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE
HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado e assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, e no subitem 9.1 do Edital do **Pregão Presencial 21/2020**, declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira separadamente dos envelopes (Proposta Financeira e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 21/2020

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: (____) _____ E-mail institucional: _____

CNPJ (MF): _____ Inscrição Municipal: _____

Validade desta proposta: _____ (____) dias corridos (mínimo 60 dias)

Prazo de início dos serviços: _____

Condições de pagamento: _____

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	R\$ Unitário	R\$ Global
01	200.000	m ²	Roçagem, capinação;		

Planilha de Composição dos Custos	R\$ Global	% Composição
Custos dependentes da frota: Combustível, rodagem, lubrificantes, peças e acessórios de manutenção regular; Depreciação dos veículos e máquinas, remuneração do capital;		%
Custos dependentes da operação: Salários, benefícios e encargos sociais (operadores e operários);		%
Custo administrativo; Taxa de retorno pela administração e BDI;		%
Custo tributário: PIS, COFINS, CSLL, ISSQN, IRPJ, FGTS, INSS, taxas;		%
Total;		100%

Esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante desta proposta.

Declaramos que o objeto ofertado por nossa empresa, atende rigorosamente, as características necessárias arroladas no termo de referência que descreveu o objeto desta licitação.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Data de Nascimento:	E-mail pessoal:
Endereço Residencial:	
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 21/2020

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado e assinado, declara expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento licitatório.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 21/2020

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio do seu representante legal abaixo identificado e assinado, declara, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 21/2020

ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A licitante:

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Representada por:

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
E-mail pessoal:	Celular:

Credencia:

Credenciado:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
E-mail pessoal:	Celular:

Para representá-lo junto a Prefeitura do Município de Saltinho na sessão de julgamento do **Pregão Presencial 21/2020**, do tipo menor preço, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do referido certame licitatório.

Local e Data:
Carimbo e Assinatura:

Credenciar-se conforme o item 08 do instrumento convocatório, com firma devidamente reconhecida do representante legal da empresa.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 21/2020

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Declaro expressamente, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Esta proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) Esta licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão público antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual 60.106/2014, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 21/2020

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM E CAPINAÇÃO, POR EMPREITADA E PREÇOS UNITÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA

DATA: ____ de ____ de 2020.

PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA: 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 21/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/2020.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrito com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Carlos Alberto Lisi**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-009, portador do CPF 048.688.088-50 e do RG 16.658.894-5/SSP/SP, adiante designado simplesmente MUNICÍPIO, e;

1.2. A empresa _____, inscrita com CNPJ _____, com sede à Rua/Avenida _____, _____, Bairro, _____/_____, CEP: _____, Telefone (____) _____, adiante designada simplesmente DETENTORA da Ata de Registro de Preços, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado à Rua/Avenida _____, _____/_____, CEP: _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A DETENTORA desta Ata de Registro de Preços compromete-se a prestar serviços ao MUNICÍPIO, em caráter eventual e futuro, de roçagem e capinação, por empreitada e preços unitários, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, através de pessoa jurídica devidamente constituída, nos termos do “Anexo I – Termo de Referência”, ao edital de Pregão Presencial 21/2020.

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Ficam registrados os preços abaixo descritos, nos quais se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, insumos, aparelhos, seguros, impostos, taxas, manutenção, despesas de escritório e expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, conforme segue:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	R\$ Unitário	R\$ Global
01	200.000	m ²	Roçagem, capinação;		

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do MUNICÍPIO em __ (____) dias corridos após a prestação dos serviços, conforme medições e notas fiscais devidamente extraídas pela DETENTORA e atestadas pela unidade requisitante, depois de processados pela contabilidade, sendo que o ISS – Imposto Sobre Serviços na alíquota de 2% (dois por cento) deverá ser recolhido aos cofres do MUNICÍPIO, uma vez que o fato gerador do tributo é o território do Município de Saltinho/SP, conforme consta do Código Tributário Municipal, Lei Complementar 01/93, de 27/12/1993 e posteriores alterações.

4.2. O MUNICÍPIO, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a DETENTORA.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de o MUNICÍPIO atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO.

Cláusula 5ª – DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços devem ser prestados em conformidade com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

6.1. A DETENTORA obriga-se a prestar os serviços mantendo um preposto com poderes para representá-la.

6.2. A DETENTORA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à MUNICÍPIO, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a MUNICÍPIO, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.3. A DETENTORA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.4. O MUNICÍPIO poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a DETENTORA repô-los às suas expensas.

6.5. Caberá à DETENTORA:

6.5.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.5.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

6.5.3. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os equipamentos de proteção individual e coletivo necessários à segurança do seu pessoal.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços somente serão recebidos pelo MUNICÍPIO após atendimento de todas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na prestação dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir ao MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 9ª – DO CANCELAMENTO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Esta Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à DETENTORA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, a presente Ata de Registro de Preços, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

9.1.3. Sem justa causa (a critério do MUNICÍPIO), suspender a prestação dos serviços;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução da Ata de Registro de Preços.

Cláusula 10ª – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos na conformidade com o que disciplina o Capítulo VIII – Da Revisão e do Cancelamento dos Preços Registrados, do Decreto Federal 8.250/2014, de 23/05/2014, que alterou o Decreto Federal 7.892/2013, de 23/01/2013.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Esta Ata de Registro de Preços é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Decreto Municipal 1.543, de 01/08/2014;

11.1.4. Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

11.1.5. Lei Federal 10.520/2002, de 17/07/2002 e posteriores alterações;

11.1.6. Decreto Federal 3.555/2000, de 08/08/2000;

11.1.7. Decreto Federal 7.892/2013, de 23/01/2013 e posteriores alterações;

11.1.8. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente ata de registro de preços será fiscalizada pelo senhor Carlos Eduardo Torrezan, engenheiro civil, CREA/SP 506.981.921-8, ao qual competirá zelar pela sua perfeita execução.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o fiscal da ata de registro de preços dará ciência ao MUNICÍPIO do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da DETENTORA para sanar a falha ou defeito apontado.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total desta ata de registro de preços, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto com preço registrado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da DETENTORA.

Cláusula 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Não será permitido o início dos serviços sem que o MUNICÍPIO emita, previamente, a respectiva autorização.

13.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

13.3. Para os casos omissos nesta Ata de Registro de Preços prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

13.4. A DETENTORA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, não terá vínculo empregatício algum com o MUNICÍPIO.

13.5. A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

13.6. As dúvidas surgidas na aplicação desta Ata de Registro de Preços, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

13.7. Prevalecerá a presente Ata de Registro de Preços no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

13.8. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços não resolvidas administrativamente.

13.9. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Carlos Alberto Lisi Prefeito Municipal	Detentora da Ata de Registro de Preços
---	--

Testemunhas:

Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1/SSP/SP
--	--



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCESP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EVENTUAL CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; DETENTORA DA ATA: _____;
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ____/2020; LICITAÇÃO: Pregão Presencial 21/2020; PROCESSO: ____/2020;
OBJETO: Registro de preços, pelo tipo menor preço global, visando a eventual e futura prestação de serviços de roçagem e capinação, por empreitada e preços unitários, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, através de pessoa jurídica devidamente constituída;
ADVOGADO/Nº OAB: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço, residencial, eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ____ de _____ de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;
CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;
Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-009;
E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela EVENTUAL CONTRATANTE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;
CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;
Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-009;
E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;

Assinatura: _____

Pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: _____; Cargo: _____; Telefone _____
CPF: _____; RG: _____; Data de Nascimento: ____/____/____;
Endereço residencial completo: _____;
E-mail institucional: _____; E-mail pessoal: _____;

Assinatura: _____